



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/19

Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Referente aos questionamentos de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – No item nº 2 do anexo I do edital qual a quantidade do material? No edital não aparece número inteiro.

Resposta 1 – *Face ao relatado, informamos que o referido item nº 2 e seu correspondente na cota reservada, item nº 101, serão suprimidos.*

Pergunta 2 – No item nº 5 do anexo I do edital o papel alumínio deve medir 45 cm por 7,5 cm?

Resposta 2 – *Face ao relatado, informamos que o referido item nº 5 e seu correspondente na cota reservada, item nº 104, serão suprimidos.*

Pergunta 3 – No item nº 19 do anexo I do edital qual a medida do papel toalha? Seria fardo com 4 rolos de 20 cm por 200 metros?

Resposta 3 – *Face ao relatado, informamos que o referido item nº 19 e seu correspondente na cota reservada, item nº 118, serão suprimidos.*

Pergunta 4 – No item nº 37 do anexo I do edital, o frasco do produto precisar ser branco leitoso? Qual a relevância da cor do frasco para a qualidade do produto?

Resposta 4 – *Face ao relatado, informamos que o referido item nº 37 e seu correspondente na cota reservada, item nº 136, serão suprimidos.*

Pergunta 5 – No item nº 79 do anexo I do edital qual a unidade da medida do material?

Resposta 5 – *Informamos que conforme Anexo I, a unidade de medida para o referido item é fardo (FDO) com 100 (cem) unidades cada.*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Pergunta 6 – Solicito que seja esclarecida a dúvida que segue: No item 5.1.10 do edital referente ao Pregão Presencial Nº 25/19, é solicitado o seguinte documento para efeito de habilitação: "Autorização de Funcionamento, conforme Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, no que couber.", que no caso vem a ser a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA AFE.

Porém no portal da ANVISA temos as seguintes informações:

4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?

I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

IV - Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalsamagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

V - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde

VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

- * A Anvisa não concede AFE para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.
- A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida.

Sendo assim, empresas varejistas estão dispensadas de apresentar tal documento?

Resposta 6 – Informamos que os itens V e VI do artigo 2º da RDC 16/2014 definem empresas que se enquadram no comércio varejista e empresas que se enquadram no comércio atacadista, da seguinte maneira:

"V – **comércio varejista** de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - **distribuidor ou comércio atacadista**: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;"

Entende-se que empresas varejistas estão dispensadas de apresentar tal documento, entretanto empresas que visam celebrar contrato com outra pessoa jurídica, como no caso com a Prefeitura, precisam estar enquadradas no comércio atacadista, e não varejista. Sendo assim, permanece a obrigatoriedade na apresentação do referido documento.

Comunicamos ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL